



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.542, de 17.11.2020

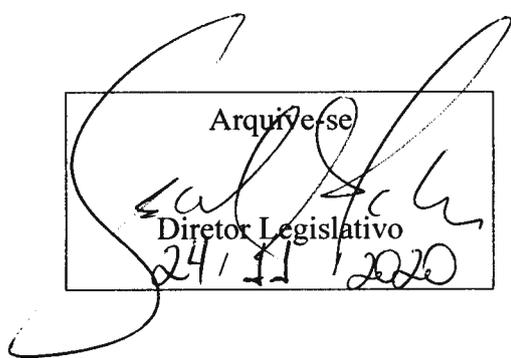
Processo: 84.909

PROJETO DE LEI Nº. 13.149

Autoria: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Institui a **Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos**, destinada a animais cuidados por tutores comunitários.

Arquive-se


Diretor Legislativo

24/11/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.149

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
<p><i>[Signature]</i> Diretor 12/05/2020</p>		Parecer CJ nº. 1252		QUORUM: <i>[Signature]</i>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CIR.	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAPO <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____		
<p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 12/05/2020</p>	<p><i>[Signature]</i> Presidente 12/05/2020</p>	<p><i>[Signature]</i> Relator 12/05/2020</p>		
À COPUMA.	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário		
<p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 12/05/2020</p>	<p><i>[Signature]</i> Presidente 12/05/2020</p>	<p><i>[Signature]</i> Relator 12/05/2020</p>		
À _____.	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário		
<p>_____ Diretor Legislativo / /</p>	<p>_____ Presidente / /</p>	<p>_____ Relator / /</p>		
À _____.	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário		
<p>_____ Diretor Legislativo / /</p>	<p>_____ Presidente / /</p>	<p>_____ Relator / /</p>		
À _____.	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário		
<p>_____ Diretor Legislativo / /</p>	<p>_____ Presidente / /</p>	<p>_____ Relator / /</p>		



Rubrica P 41697/2020

PUBLICAÇÃO
15/05/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten signature]
Presidente
10/05/2020

APROVADO

[Handwritten signature]
Presidente
27/10/2020

PROJETO DE LEI N.º 13.149
(Leandro Palmarini)

Institui a **Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos**, destinada a animais cuidados por tutores comunitários.

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, destinada aos animais que vivem em logradouros públicos e são cuidados por moradores das comunidades locais (tutores comunitários).

§ 1º. As ações da **Campanha** incluirão, dentre outras medidas, a conscientização desses tutores a respeito da importância da esterilização para o controle populacional e a redução da quantidade de animais em situação de rua.

§ 2º. Quando realizada a esterilização, se não ocorrer a adoção plena do animal, este poderá ser devolvido aos cuidados dos tutores comunitários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Há muitos cães e gatos que vivem nas vias públicas e que recebem cuidados dos membros das comunidades onde estão inseridos. Considerando que tais animais estão mais sujeitos à procriação descontrolada, o que representa grave problema de saúde pública, é essencial que sejam esterilizados cirurgicamente, evitando-se aumento dessa população de animais errantes. É essencial que tutores comunitários estejam plenamente conscientes da importância de medidas de controle populacional de cães e gatos.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares a esta importante propositura.

Sala das Sessões, 12/03/2020

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1252

PROJETO DE LEI Nº 13.149

PROCESSO Nº 84.909

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos**, destinada a animais cuidados por tutores comunitários.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha de incentivo à esterilização de cães e gatos que vivem em logradouros públicos e são cuidados por moradores das comunidades locais, denominados tutores comunitários.

Referida proposta tem o intuito de evitar a procriação descontrolada desses animais que habitam as vias públicas, conscientizando seus tutores comunitários das medidas de esterilização, a fim de evitar o aumento dessa população e conseqüentemente reduzir os índices de doenças ligadas a questão.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 05
proc. B

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**", e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda



de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

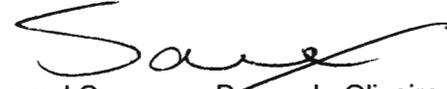
Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

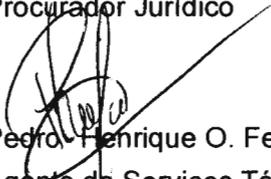
L.O.M.).

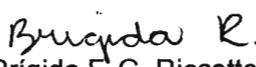
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 12 de março de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 84.909

PROJETO DE LEI Nº 13.149 do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que “institui a Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos, destinada a animais cuidados por tutores comunitários”.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que “institui a campanha de incentivo à esterilização de cães e gatos, destinada a animais cuidados por tutores comunitários”.

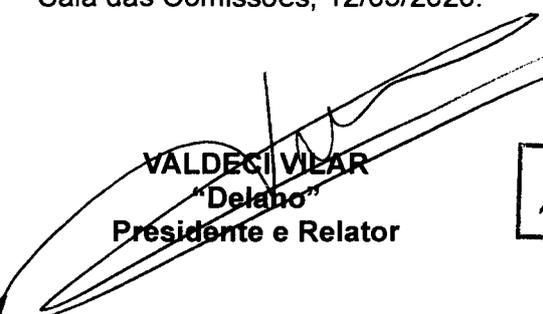
Conforme a Procuradoria Jurídica esclarece que está revestida pela condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 12/05/2020.


VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator

APROVADO
12/05/2020


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vektor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 84.909

PROJETO DE LEI 13.149, do Vereador LEANDRO PALMARINI, que institui a **Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos**, destinada a animais cuidados por tutores comunitários.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

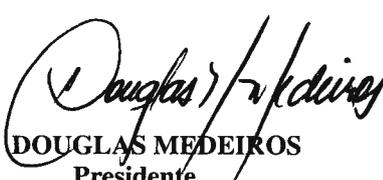
“Há muitos cães e gatos que vivem nas vias públicas e que recebem cuidados dos membros das comunidades onde estão inseridos. Considerando que tais animais estão mais sujeitos à procriação descontrolada, o que representa grave problema de saúde pública, é essencial que sejam esterilizados cirurgicamente, evitando-se aumento dessa população de animais errantes. É essencial que tutores comunitários estejam plenamente conscientes da importância de medidas de controle populacional de cães e gatos.”

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 12-05-2019.


LEANDRO PALMARINI
Relator

APROVADO
19/05/2020


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
“Arnaldo da Farmácia”


GUSTAVO MARTINELLI


Eng. MARCELO GASTALDO



148ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 13.149 – LEANDRO PALMARINI

Institui a Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos, destinada a animais cuidados por tutores comunitários.

Autor: **Leandro Palmarini**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



158ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 13.149/2020 – LEANDRO PALMARINI

Institui a Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos, destinada a animais cuidados por tutores comunitários.

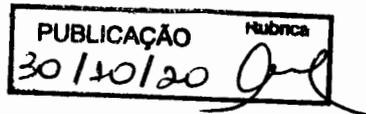
Autor: LEANDRO PALMARINI

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



Processo 84.909



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.149

(Leandro Palmarini)

Institui a **Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos**, destinada a animais cuidados por tutores comunitários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, destinada aos animais que vivem em logradouros públicos e são cuidados por moradores das comunidades locais (tutores comunitários).

§ 1º. As ações da **Campanha** incluirão, dentre outras medidas, a conscientização desses tutores a respeito da importância da esterilização para o controle populacional e a redução da quantidade de animais em situação de rua.

§ 2º. Quando realizada a esterilização, se não ocorrer a adoção plena do animal, este poderá ser devolvido aos cuidados dos tutores comunitários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte (27/10/2020).

Fay Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.149

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 27 / 10 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 19 / 11 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício G.P.L n.º 308/2020

Processo SEI n.º 12.742/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85905/2020
Data: 19/11/2020 Horário: 10:08
Administrativo -

Jundiaí, 17 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.542, objeto do Projeto de Lei nº 13.149, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
19/11/2020

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.542, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

(Leandro Palmarini)

Institui a **Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos**, destinada a animais cuidados por tutores comunitários.

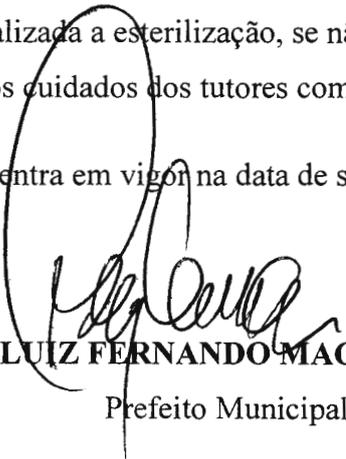
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, destinada aos animais que vivem em logradouros públicos e são cuidados por moradores das comunidades locais (tutores comunitários).

§ 1º. As ações da **Campanha** incluirão, dentre outras medidas, a conscientização desses tutores a respeito da importância da esterilização para o controle populacional e a redução da quantidade de animais em situação de rua.

§ 2º. Quando realizada a esterilização, se não ocorrer a adoção plena do animal, este poderá ser devolvido aos cuidados dos tutores comunitários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.149

Juntadas:

fls 02 à 03 em 12/03/2020 *Jul*; fls. 04 à 06 em 12/03/2020 *Jul*
fl 07 em 12/05/2020 *hu*; fl 08 em 19/05/2020 *hu*
fl 09 em 04/08/2020 *Jul* fl 10 em 13/10/2020 *Jul*
fls 11 e 12 em 27/10/2020 *Jul*

Observações: